**LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**.

**SONIA SALETE VEDOVATTO**, Prefeita do Município de Monte Carlo, no uso de suas atribuições e na forma da Lei faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA no âmbito do Município de Monte em conformidade com as disposições desta Lei.

Art.2º OFMMA, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Saneamento Ambiental (SMDU), tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no Município de Monte Carlo.

Art.3º OFMMA será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Saneamento Ambiental (SMDU), com o acompanhamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, constituído pelos seguintes recursos:

I – dotações consignadas no orçamento municipal para a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

II – recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do CMMA e da política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

III – recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios;

IV – recursos oriundos da arrecadação de multas e seus acessórios, previstos na legislação ou oriundos de decisão judicial, de termos de ajuste de conduta ou similares;

V – recursos oriundos de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao meio ambiente;

VI – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

VII – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;

VIII – a Taxa de prestação de serviços ambientais e outras relativas ao exercício do poder de polícia;

IX – outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMMA.

§ 1º As contas e os relatórios do FMMA serão submetidos à apreciação do CMMA.

§ 2º A aprovação das contas do FMMA pelo CMMA não exclui a fiscalização do Controle Interno do Município, do Poder Legislativo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Os recursos do FMMA serão destinados a:

I – financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

II – atender às diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que ver sem sobre a política ambiental de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, inclusive o Plano Diretor e a Lei de Uso e Ocupação do Solo;

III – adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de assistência, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente e saneamento ambiental;

IV – desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;

V – proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais que estabeleçam disposições inerentes à política ambiental;

VI – financiar total ou parcialmente programas, planos, projetos de conservação, licenciamento e preservação ambiental, através de Consórcio Público.

§ 1º Prioritariamente os recursos serão aplicados em projetos e ações sugeridos pelo CMMA.

§ 2º O CMMA, com o apoio técnico dos órgãos ambientais governamentais dos entes federados, poderá propor ao Poder Executivo a liberação dos recursos do FMMA para atendimento de situações emergenciais e prioritárias.

Art.5º Os responsáveis pelos projetos ou atividades, beneficiados com recursos deste Fundo, deverão prestar contas nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo, 02 de dezembro de 2022.

 SONIA SALETE VEDOVATTO

Prefeita Municipal